

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 018/74

PROCESSO CEE - Nº 2234/74

Aprovado por Delibera-

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudo de 16/01/1974
dos realizados em escolas de país estrangeira

INTERESSADO - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROSA

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ROSA, filho de Túlio Augusto Rosa e de d. Henriqueta de Oliveira Rosa, nascido em Lisboa, Portugal, aos 20 de setembro de 1941, Cart. Modelo 19 nº 5.467.733, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Dr. Dolsani nº 241, apto.4, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em Portugal, à nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro.

Demonstra possuir a seguinte escolaridade:

1. curso primário, com quatro séries, na Escola Santa Rita, Lisboa, Portugal;
2. curso dos Liceus, com sete séries, no Liceu Passos Manuel, em Lisboa, Portugal.

Junta ao presente processo a seguinte documentação: Certificado de aprovação em Exames conclusivos do terceiro ciclo (sétimo ano), fornecido pela Secretaria do Liceu Passos Manuel, e Carta de Conclusão do Liceu, terceiro ciclo, sétimo ano, passada pelo Reitor do Liceu Nacional de Passos Manuel, aos 20 de julho de 1963.

FUNDAMENTAÇÃO - O pedido do requerente encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei 4024, de 20/12/1961 e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho ao apreciar pedidos análogos ou semelhantes. A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE - Nº 19/65.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de parecer que sejam considerados equivalentes os estudos realizados, por Carlos Alberto de Oliveira Rosa, realizados em Portugal, à nível de conclusão da terceira série - do ensino de segundo grau, para efeito de prosseguimento de estudos, - desde que o interessado seja aprovado em exames especiais Literatura - Brasileira e Organização Social e Política do Brasil (inclusive Educação Moral e Cívica).

São Paulo, 28 de dezembro de 1973

Oliver Gomes da Cunha

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO